

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



**CONTRATO Nº 20230044**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.427/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 046.817.211-40, residente na Vicinal do Km 300 Sul a 5km, e de outro lado a firma N. S. GUSMAO JUNIOR EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.913.674/0001-66, estabelecida à RODOVIA TRANSAMAZONICA, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NESTOR SANTOS GUSMÃO JUNIOR, residente na AV TRANSAMAZONICA, N 874, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 874.968.102-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 022/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de construção para manutenção de bens imóveis, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e Secretarias Vinculadas.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2022, ao PE SRP nº 022/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010908	ALICATE UNIVERSAL 8" COM CABO DE BORRACHA - Marca.: ORCA	UNIDADE	20,00	23,240	464,80
010910	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	100,00	8,990	899,00
010922	ASSENTO SANITARIO - Marca.: DURIN	UNIDADE	70,00	32,990	2.309,30
010924	BARRA ROSQUEAVEL 3/8 DE 1M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	180,00	10,190	1.834,20
010953	CAIXA D' AGUA DE POLIETILENO 5.000L - Marca.: FORTILE	UNIDADE	19,00	1.779,000	33.801,00
010954	CAIXA D' AGUA DE POLIETILENO 1.000L - Marca.: FORTILE	UNIDADE	49,00	391,000	19.159,00
010966	CANO PVC SOLDAVEL 25 MM 6 M - Marca.: PLASTUBOS	VARA	350,00	20,000	7.000,00
010969	CANO PVC SOLDAVEL 50 MM 6 M - Marca.: PLASTUBOS	VARA	400,00	74,990	29.996,00
011046	ENGATE FLEXIVEL 50 CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	7,490	1.498,00
011050	ESCALA COM 07 DEGRAUS EM ALUMINIO RESISTENTE - Marca.: PLASMA	UNIDADE	11,00	224,990	2.474,89
011057	FECHADURA DE BANHEIRO P/ PORTA DE MADEIRA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	110,00	40,000	4.400,00
011058	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	110,00	43,000	4.730,00
011071	JOELHO PVC 90° 25 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	170,00	1,310	222,70
011106	MARTELO CABO DE MADEIRA 25 MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	19,400	776,00
011109	PÁ COM CABO RETO Nº3 - Marca.: RAMADA	UNIDADE	49,00	28,000	1.372,00
011191	VASO CONVENSIONAL - Marca.: LUZART	UNIDADE	60,00	168,990	10.139,40
011555	EXTENSAO 15 MTS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	70,00	47,990	3.359,30
011817	SEIXO - Marca.: MONTANHA	METRO CÚBICO	300,00	139,000	41.700,00
012389	MANGUEIRA PARA JARDIM C/ 20MT - Marca.: HERC	UNIDADE	70,00	43,990	3.079,30
012725	NIPEL ROSCA 1/2 - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	400,00	1,470	588,00
013088	SIFAO UNIVERSAL TRIPLO - Marca.: VICAP	UNIDADE	170,00	7,050	1.198,50
013122	LAVATORIO P/ COLUNA - Marca.: LUZART	UNIDADE	70,00	83,990	5.879,30
013123	COLUNA PARA LAVATORIO - Marca.: LUZART	UNIDADE	70,00	77,000	5.390,00
013127	PARAFUSO PARA VASO - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	250,00	3,390	847,50
013508	CAVADEIRA ART C/ CABO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
013509	CADEADO 20MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	120,00	10,000	1.200,00
013552	CARRINHO DE MÃO CACAMBA - Marca.: MASTER	UNIDADE	30,00	151,000	4.530,00
013645	ENXADA LARGA 2,0 C/CABO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	49,00	50,000	2.450,00
013910	TELHA DE FIBRA 2,44X0,50 6 M - Marca.: RATHES	UNIDADE	3.500,00	11,000	38.500,00
014043	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA - Marca.: STEEL	METRO	170,00	55,000	9.350,00
014049	num 24, corte 33cm (coletado caixa)				
025111	REJUNTE (PARA CERAMICA) - Marca.: DURAMAIS	QUILO	450,00	7,000	3.150,00
025112	MANGUEIRA PRETA 1 POLEGADA - Marca.: ALIANÇA	METRO	600,00	2,510	1.506,00
025113	MANGUEIRA PRETA 1/2 POL - Marca.: ALIANÇA	METRO	600,00	1,470	882,00
025114	MANGUEIRA PRETA 3/4 - Marca.: ALIANÇA	METRO	600,00	1,500	900,00
025115	TIJOLO DE BARRO 8 FUROS - Marca.: CERÂMICA	MILHEIRO	130,00	827,000	107.510,00
025125	CANO PVC ESGOTO 100MMX6M - Marca.: PLASTUBOS	VARA	400,00	74,990	29.996,00
025126	CANO PVC ESGOTO 50MMX6M - Marca.: PLASTUBOS	VARA	400,00	39,990	15.996,00
025128	LUVA PVC ESGOTO 50MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	180,00	3,990	718,20
026138	BRITA - Marca.: MONTANHA	METRO CÚBICO	300,00	169,900	50.970,00
027055	AREIA FINA - Marca.: BOA	METRO CÚBICO	300,00	71,000	21.300,00

**AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**



027057	AREIA GROSSA - Marca.: BOA	METRO CÚBICO	310,00	94,000	29.140,00
027096	COLA PARA CALHA DE AÇO GALVANIZADO (ADESIVO-SELANTE ELÁSTICA,UNID COM 280ML) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	20,190	2.019,00
027105	ARAME RECONZIDO TORCIDO - Marca.: BEKAERT	QUILO	100,00	20,000	2.000,00
027106	ARRUELA 1/2 MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	700,00	0,190	133,00
027107	ARRUELA 3/8 MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	700,00	0,190	133,00
027108	ARRUELA 5/16 MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	700,00	0,190	133,00
027112	BARRA ROQUEAVEL 5/16 MM 1 M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	200,00	7,490	1.498,00
027114	CADEADO 30MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	80,00	7,700	616,00
027115	CADEADO 40 MM - Marca.: RAPAIZ	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
027123	DOBRADIÇA 5/8 POL - Marca.: SILVANA	UNIDADE	350,00	20,300	7.105,00
027138	PARAFUSO COM BUCHA S8 - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	700,00	1,000	700,00
027139	PARAFUSO COM BUCHA S10 - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	700,00	1,100	770,00
027144	PORCA 3/8 MM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	600,00	0,240	144,00
027145	PORCA 1/2 MM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	600,00	0,640	384,00
027146	PORCA 5/16 MM SEXTAVADA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	600,00	0,210	126,00
027155	SIFAO SANFONADO - Marca.: VICAP	UNIDADE	200,00	2,740	548,00
027158	SIFAO SANFONADO DUPLO - Marca.: VICAP	UNIDADE	200,00	5,030	1.006,00
027191	LUVA PVC SOLDAVEL 50 MM - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	200,00	4,970	994,00
027192	MANGOTE FLEXIVEL PARA CAIXA DE VASO SANITARIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	9,700	1.940,00
027194	VEDA ROSCA 10 M X 18 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	2,440	976,00
027285	TELHA PLAN CERAMICA - Marca.: PLAN	MILHEIRO	110,00	783,990	86.238,90
027688	ARGAMASSA 20 KG - Marca.: POTY	PACOTE	400,00	13,000	5.200,00
038155	FORRO PVC 8mmX20cmX6mt BRANCO NEVE - Marca.: MULTILI	METRO QUADRADO	1.400,00	18,990	26.586,00
060921	CUNHA NIVELADOR - Marca.: ASTRA	UNIDADE	200,00	2,990	598,00
060922	ESPATULA 8" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	70,00	6,390	447,30
060927	PENEIRA FINA - Marca.: COMEP	UNIDADE	70,00	8,890	622,30
060928	PENEIRA GROSSA - Marca.: COMEP	UNIDADE	70,00	8,890	622,30
060929	CAIXA MASSEIRA PLATICA - Marca.: CANAL	UNIDADE	70,00	18,000	1.260,00
060930	CUBA INOX FUNDA - Marca.: GHELPLUS	UNIDADE	70,00	161,990	11.339,30
060931	CUBA INOX RASO - Marca.: GHELPLUS	UNIDADE	70,00	139,990	9.799,30
060932	PIA INOX 1CUBA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	124,000	3.720,00
060933	PIA INOX 2 CUBA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	499,990	14.999,70
060938	RALO BANHEIRO - Marca.: HERC	UNIDADE	70,00	13,990	979,30

VALOR GLOBAL R\$ 689.313,79

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 689.313,79 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e treze reais e setenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 022/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 022/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 022/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. Kleiber Tenorio de Sousa, CPF: 437.397.762-34, Portaria nº 890/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0203.041220037.2.088 Manutenção da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 164.974,30, Exercício 2023 Atividade 0208.151220037.2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 241.233,05, Exercício 2023 Atividade 0205.206050037.2.100 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 164.974,30, Exercício 2023 Atividade 0215.161220037.2.118 Manutenção da Sec Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 59.627,07, Exercício 2023 Atividade 0207.133920307.2.107 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 58.505,07.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 022/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 16 de Março de 2023

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50  
CONTRATANTE

---

N. S. GUSMAO JUNIOR EIRELI  
CNPJ 12.913.674/0001-66  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_